

por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, aplicando-se ao referido Instrumento Contratual, no que for pertinente, respectivamente, todos os termos, condições, quantidades, especificações dos citados documentos.

**19.2.** O Contratante exercerá a fiscalização da execução do fornecimento dos equipamentos e dos serviços de que trata o presente Contrato, através de sua Assessoria de Engenharia, Departamento de Finanças e Contabilidade, bem como, através da Gestão de Contratos, ou ainda se for o caso, por meio de terceiros contratados, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

**19.3.** A fiscalização por parte da Assessoria de Engenharia da Contratante, ficará assegurada às seguintes prerrogativas:

**19.3.1.** exigir o cumprimento integral do contido na documentação técnica constante do Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº02/2019, pertinente à execução contratual;

**19.3.2.** rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado na documentação constante do Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº. 02/2019, e estipular prazo para a devida correção, sem ônus para a Administração;

**19.3.3.** exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais;

**19.3.4.** decidir quanto à aceitação do material ou serviço "similar" ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior.

**19.4.** Ficará assegurado a contratante o direito de fazer cumprir todas as normatizações inerentes e necessárias para a execução do objeto contratado, exigindo-se conforme necessário, a observância e a devida adoção de normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, conforme estabelecido no Inciso VI, Artigo 12 da lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, sob pena de paralização das obras e aplicação das penalidades cabíveis.

**19.5.** Dentre as demais atividades da Gestão de Contrato, é assegurado ao Gestor o direito de acompanhar se os trabalhadores que trabalham na obra de que trata o presente Contrato, correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento da Contratada e se recebem regularmente os salários, podendo para tanto, solicitar documentos que se fizerem necessários para o devido acompanhamento.

**19.6.** Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação, exigência etc., entre a Contratada e o Contratante, deverá ser efetuado por escrito e devidamente protocolada.

**19.7.** Executados os fornecimentos, montagem e instalação dos equipamentos das usinas de reciclagem de que trata o presente Contrato, a Contratada, em conformidade com o disposto no Artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, deverá